09.09 - REPETIÇÃO DE IMAGENS DE TELEVISÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4120 Eq. e Mat. PermanenteCr$ 25.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

05 Comunicações
0522 Telecomunicações
05221370 Radiodifusão
05221371.01 Aq. de Eq. e Mat.Permanente.....Cr$ 25.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício finameiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....l.....l.....

LEI Nº 160, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um crédito - Adicional Especial até a importância de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros(destinados a construção, reforma e ampliação das escolas localizados no Município, de - acordo com a seguinte classificação:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.01 - SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
4110.18 Construção, reforma e ampliação de Escolas.....Cr$ 35.000.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado peloartigo anterior será coberto através de recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro:
ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 161, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Regulamenta o desdobro de Lotes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Esta Lei regulamenta o desdobro de lotes com área superior a 250,00 m^2 situados no perímetro urbano ou em loteamentos onde não é vedado a subdivisão de lotes.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Desdobro é a divisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento.
ARTIGO 2º :- O desdobro de lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, a pedido do interessado, instrúido com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário solicitando o desdobro;

II- Comprovante do pagamento dos Tributos municipais incidentes sobre o lote objeto do pedido até a data da entrada do requerimento;

III-Título de propriedade do lote, devidamente registrado;

IV -Quatro (4) vias de cópia do Projeto de desdobro em escala 1:100, elaborados por profissional competente, contendo:

a) as eventuais construções existentes no lote com a indicação da área construída e ocupada.

b) o lote a ser desdobrado e seu dimensionamento.

c) os lotes remanescentes do desdobro com a indicação do seu dimensionamento.

d) situação do lote com a sua localização;

e) planta topográfica, caso o lote a ser desmembrado possua área igual ou superior a 2.000 m^2.